JUSTIÇA, DIREITO E VINGANÇA NA FILOSOFIA MORAL DE FRIEDRICH NIETZSCHE

JUSTICE, LAW AND REVENGE IN THE MORAL PHILOSOPHY OF FRIEDRICH NIETZSCHE

Ricardo Juozepavicius Gonçalves

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo refletir acerca da crítica do filósofo alemão Friedrich Nietzsche à moral ocidental e sua concepção de justiça e direito, demonstrando a profunda influência do sentimento de vingança, advindo das relações contratuais primitivas e dos castigos aplicados resultantes do descumprimento dessas obrigações.

PALAVRAS CHAVES: Nietzsche; Justiça; Vingança; Reparação de Danos.

ABSTRACT: This paper aims to reflect on the criticism of the German philosopher Friedrich Nietzsche to the Western moral and your conception of justice and law, which shows a deeply influence by a vindictiveness feeling, arising from primitive contractual relations, and of applied punishments resulting from noncompliance with such obligations.

KEY-WORDS: Nietzsche; Justice; Revenge; Damage Repairing.

SUMÁRIO

1 Considerações Iniciais; 2 A crítica de Nietzsche à ideia de equivalência entre o dano causado pelo devedor e a medida imposta como reparação de danos; 3 O advento de um "direito dos senhores" como "direito para todos"; 4 O sentimento de vingança profundamente enraizado na justiça ocidental; 5 A não-responsabilidade advinda de uma moral imposta; 6 Conclusão;

1 Considerações iniciais

As ideias ocidentais de castigo ao infrator, de infligir um mal ao criminoso para que pague seu débito com a sociedade, de se quitar o débito ao particular ou ao Estado pela

equivalência do dano, são realmente efetivas para se operar uma real reparação de danos? Quais são as fundamentações e justificativas que a moral ocidental empresta a tais conceitos? São eles verdadeiros em sua essência ou esconderiam um primitivo e instintivo sentimento irracional de vingança, que causa ou pleiteia o sofrer pura e simplesmente pelo prazer, tanto do causador tanto quanto do espectador desse sofrer?

São estas as questões centrais que inspiram o presente estudo, para respondê-las necessitamos de uma breve exposição dos argumentos centrais da filosofia moral de Friedrich Nietzsche, presente em todos os trabalhos do filósofo, mas concentrados nas obras Genealogia da Moral e Além do Bem e do Mal, onde foi dispensada mais atenção para esses temas constituindo uma importante vertente de seu pensamento.

Inicialmente, é necessário expor que Nietzsche faz seu estudo através de um método genealógico para investigar, desde a gênese, os mais diversos valores ocidentais. Dentre eles, Nietzsche pesquisa sobre a origem do modelo ocidental de responsabilidade, sendo que considera marco fundamental de tal conceito o advento das relações comerciais primitivas, a partir do momento em que o homem "se torna um animal capaz de fazer promessas"[1] e toma consciência de uma "responsabilidade instintiva"[2], com foco na relação entre credor e devedor.

Para Nietzsche, a gênese da responsabilidade imputada ao indivíduo surge a partir do conceito material de dívida. Conceito este que deixa claro a obrigação de um sujeito (devedor) para com outro (credor), e a partir dela as distinções das ideias de intencional, causal, responsável, negligente e os seus opostos começam a ser levados em conta para atribuição da respectiva culpa e castigo ao sujeito.

Sustenta então que, como criação "demasiada humana", esse tipo de reparação de danos e a consequente evolução da práxis contratual, culminam na proliferação dos mais diversos tipos de "castigos", sob o pretexto de se evitar a repetição (como um instrumento de domesticação social) e de punir o sujeito devedor para que ele compense o dano que causou.

Tal reparação de danos, advinda das relações obrigacionais, também pode ser interpretada na relação entre sujeito e Estado, sendo que o primeiro que desobedece a suas regras torna-se um devedor perante toda sociedade, quebra o contrato social.

---

[1] NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. ***Genealogia da Moral***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Carvalho. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 9.
[2] Idem, p. 44.

Desta forma, havendo o descumprimento do que foi prometido inicialmente pelo devedor, a relação de confiança é quebrada, e o credor poderia, como forma de reparação de danos causados por aquele homem inferior (que promete e não cumpre, que não foi domesticado e racionalizado), castigá-lo proporcionalmente ao tamanho da dívida. A violência então é entrelaçada às obrigações diante da culpa e sofrimento do devedor: aquele que faz uma promessa e não a cumpre merece o sofrimento para reparar o dano que causou à pessoa que lhe deu crédito.

O credor, nesta situação, se vê em posição de superioridade. O ser humano começa "medir uma pessoa com outra"[3]. Era concedida uma espécie de satisfação íntima ao credor como reparação: a satisfação de quem pode livremente descarregar seu poder sobre um impotente, de quem pode punir os impotentes, de quem pode efetivar um direito que é reservado apenas aos "senhores".

Esse "direito de justiça" concedido ao credor, então, possui raízes na mencionada relação credor-devedor, de forma que tem como escopo buscar a equivalência entre o dano sofrido e o castigo aplicado. Nietzsche analisa justamente essa falsa equivalência, essa vingança disfarçada sob o nome de justiça, enraizada na sociedade ocidental como um conceito pétreo, mas que possui origens duvidosas e não cumpre a finalidade declarada, mas uma outra coisa muito longe da real reparação de danos equivalente. Conceitos como esses impedem a superação do homem como indivíduo e agrilhoam toda a sociedade em falsos valores. É o que pretendemos demonstrar com o presente artigo.

> Comprar e vender, juntamente com seu aparato psicológico, são mais velhos inclusive do que os começos de qualquer forma de organização social ou aliança: foi apenas a partir da forma mais rudimentar de direito pessoal que o germinante sentimento de troca, contrato, débito [schuld], direito, obrigação, compensação, foi transposto para os mais toscos e incipientes complexos sociais (em sua relação com os complexos semelhantes), simultaneamente ao hábito de comparar, medir, calcular um poder e outro.[...] logo chegou-se à grande generalização: "cada coisa tem seu preço; tudo pode ser pago" – o mais velho e ingênuo cânon moral da justiça, o começo de toda "bondade",

[3] O filósofo apresenta até a hipótese de que seria possível correlacionar o substantivo homem (mensch, em alemão) com o verbo que significa medir (messen), caracterizando assim, de forma etimológica, o homem como animal que mede, que atribui valores e, por decorrência, o animal que estabelece equivalências e formas de reparação e de pagamento; Nietzsche considera o homem "o animal avaliador". NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. ***Genealogia da Moral***. Op. cit., p. 55.

> toda "equidade", toda "boa vontade", toda "objetividade" que existe na terra. Nesse primeiro estágio, justiça é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de "entender-se mediante um compromisso –e , com relação aos de menor poder, forçá-los a um compromisso entre si[4].

2 A crítica de Nietzsche à ideia de equivalência entre o dano causado pelo devedor e a medida imposta como reparação de danos.

A partir da relação básica contratual conforme demonstramos, se houvesse o descumprimento da promessa feita por aquele que pediu pela confiança – o devedor - ou um acordo desonrado, após a aplicação de dor ao devedor, mediante diversos tipos de castigos, este serviria como equivalente pelo desprazer causado pela promessa não cumprida. Vejamos.

> Muito antes de se criarem leis e governos, a memória começou a ser exigida em relações pessoais mais simples, básicas e imediatas que estavam presentes no cotidiano daqueles seres rudimentares. As primeiras circunstâncias em que se começa a exigir que o bicho-homem se torne confiável são as relações pessoais de troca, como compra, venda, comércio e tráfico, quando se criou, pela primeira vez, a relação entre credor e devedor"[5].

Através da dor, buscou-se criar a memória de que as promessas sempre deveriam ser cumpridas. Através desse tipo de punição o credor participava de um direito de senhores, de um grupo seleto de homens poderosos. Ele trata o devedor como um homem inferior, e, portanto experimenta um sentimento de distância entre ele e o causador do dano.

A diferença que essa prática estabelecia entre esses dois homens (enquanto "animais avaliadores") é que: enquanto um deles evolui ao ponto de se tornar o "senhor" poderoso e superior, o outro precisa ser forçado através de uma punição a abandonar o seu estado de bicho-homem, de instabilidade e irracionalidade, e se tornar um homem confiável, é forçado a aguçar sua memória (para respeitar e lembrar-se de suas promessas) para se estabilizar perante a sociedade que se forma e, portanto, aproveitar os benefícios que ela pode lhe fornecer.

[4] Idem, p. 55.
[5] Camargo, G.A. ***Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche*. Estudos Nietzsche**, Curitiba, v. 2, n. 1, jan./jun. 2011. p. 79-97.

O homem que tem consciência de sua capacidade de prometer e cumprir compreende tal poder como algo que deve ser valorizado e desenvolvido, de forma que despreza aquele que é incapaz de tal atitude, considerando-o um homem inferior, constituindo para si um direito legítimo de castigá-lo, a fim de torná-lo um ser humano mais digno, ou seja, mais parecido com um homem racional e, consequentemente, mostrar o exemplo para a sociedade como um todo de quais são as atitudes tidas como as "certas" e "erradas" de acordo com a sua valoração moral.

Desta forma, o credor podia infligir ao corpo do devedor todo os tipos de humilhações e torturas, como por exemplo, cortar os membros daquele o quanto lhe parecesse proporcional ao tamanho da dívida. Esse modo de reparação de danos, e consequentemente, de castigo, ainda guarda muitos sentidos primitivos disfarçados por nomes sutis, ainda se coloca o nome de justiça em uma declaração de guerra a um indivíduo e os forçamos a "pagar pelo que fez" como se sua responsabilidade[6] fosse absoluta sobre o fato e, ainda, como se houvesse algum tipo de equivalência entre o seu sofrimento e o dano que causou.

Na realidade, a equivalência entre o dano causado pela promessa não cumprida e pelo castigo infligido ao devedor, de acordo com Nietzsche, se encontrava na substituição de uma vantagem relacionado ao dano por uma espécie de satisfação íntima concedida ao credor, como reparação e recompensa.

> Durante o mais largo período da história humana, não se castigou porque se responsabilizava o delinquente por seu ato, ou seja, não pelo pressuposto de que apenas o culpado devia ser castigado – e sim como ainda hoje os pais castigam seus filhos, por raiva devida a um dano sofrido, raiva que desafoga em quem o causou; mas mantida em certos limites, e modificada pela ideia de que qualquer dano encontra seu equivalente e pode ser realmente compensado, mesmo que seja com a dor de seu causador. De onde retira sua força esta ideia antiquíssima, profundamente arraigada, agora talvez inerradicável, a ideia da equivalência entre dano e dor? Já revelei: na relação contratual entre credor e devedor, que é tão velha quanto a existência de "pessoas jurídicas", e que por sua vez remete às formas básicas de compra, venda, comércio, troca e tráfico[7].

[6] Aprofundaremos a abordagem ao tema responsabilidade no último item do artigo.
[7] NIETZSCHE, F.W. ***Genealogia da Moral***. Op. cit., p. 48-9.

Substituiu-se uma vantagem diretamente relacionada ao dano material, consistente em dinheiro e bens, por uma espécie de satisfação íntima concedida ao credor como reparação e recompensa. E, em uma abordagem mais atual, nos casos em que o poder da execução do castigo foi transferido para as autoridades estatais, poder ao menos vê-lo desprezado, maltratado e encarcerado em uma cela, já equivale ao dano causado.

Outro motivo que o filósofo considera para enfraquecer o conceito da equivalência entre um dano e sua reparação, é que, para ele, o castigo criado serve na realidade apenas como utilidade: apenas para servir de exemplo aos outros indivíduos, para inibir ou incentivar um determinado ato, não visando nem o infrator, nem mesmo o ofendido, motivo pelo qual a reparação de danos apenas serviria para melhorar a sociedade como um todo e não reparar o dano ao indivíduo ou "reeducar" o infrator.

O castigo e a violência em Nietzsche são considerados instrumentos para tornar o homem confiável. Para isso utilizou-se também, no decorrer da história, da força do "tornar público". Incentivou-se o clamor dos chamados "homens de rebanho" no sentido de que o infrator pague o seu débito perante a sociedade; uma vontade puramente cruel manifestada pela massa da população. Cruel e festiva. Esquece-se a real intenção de reparar o dano para mais uma vez celebrar a vingança, dessa vez, nas mãos dos legitimados para tais atos. Esse incentivo da punição pública serviu essencialmente para que os homens senhores, pudessem ter o controle da massa populacional para que o castigo cumprisse realmente com a sua finalidade primordial.

> Toda a humanidade antiga é plena de terna consideração pelo "espectador" sendo um mundo essencialmente público, essencialmente visível, que não sabia imaginar a felicidade sem espetáculos e festas... – E, como já disse, também no grande castigo há muito de festivo!...[8]

Além disso, esses senhores (algumas vezes denominados de "bestas louras"[9] por Nietzsche) possuíam ao seu lado um instinto violento natural, eram homens ativos,

[8] Idem, p. 54.

[9] Quando Nietzsche se refere à besta loura utiliza uma metáfora que, em nossa interpretação não se remete à cor de pele, ou somente à besta loura germânica. Nietzsche descreve uma característica de um tipo de ser humano, que se organiza sempre em grupos considerados mais fortes - são os conquistadores, os dominadores, ou ainda, os homens ativos, criadores. Nietzsche considera que, quando os homens "fracos" conhecem os "fortes" como inimigos, não poderiam olhá-los de outra forma se não como inimigos "maus", já que em contato com o estranho, essas bestas louras tão zelosas entre si, se tornam semelhantes a "animais de rapina deixados à solta". Esse indivíduo, por sua natureza, nobre, se sintoniza ativamente com seus instintos mais belicosos. A crueldade dessa besta loura não é perversa, mas é na verdade um traço de seu caráter nobre e conquistador. Esse homem não

essencialmente dominadores. Utilizaram-se dessa violência para controlar uma população desorganizada e lhe dar forma, oferecendo os benefícios da proteção e segurança em troca da total submissão (o que remonta ao conceito de direito, que será analisado mais adiante). Assim, mediante esses castigos públicos e as obrigações decorrentes das leis impostas, o homem, diante de muita violência, castigo, e sofrimento, foi se tornando mais confiável, mais apto a viver plenamente em sociedade. Sendo que os comportamentos contrários a essa paz social foram sendo considerados, cada vez mais, exceções à regra. Ora, da mesma forma que nas relações comerciais já explicitadas, um castigo punia o homem que se comportava próximo ao seu ancestral pré-histórico, um homem inconstante.

Esses castigos impostos pelo credor ou mesmo pela comunidade, até os dias de hoje, se concentram apenas no sofrimento da figura do causador de danos. A reparação por um roubo, por um furto, ou ainda por um homicídio ainda consistem, essencialmente, no sofrimento do indivíduo. Ignora-se o dano causado, o problema em si, as motivações e consequências do ato, busca-se, unicamente, um castigo dito equivalente, mesmo sendo impossível uma justa reparação do dano causado.

Desse modo, graças à total falta de equivalência material entre o dano e o castigo, a dor causada ao devedor e a satisfação concedida ao credor, Nietzsche conclui que a dor só poderia ser algo compensatório na reparação de um mal na medida em que o homem sente um extremo prazer em ver e fazer o outro homem sofrer, ainda mais quando este havia causado algum dano a ele. Prazer este que de tão agradável para esse homem, o fazia se sentir, efetivamente, satisfeito com a ilusão do dano reparado. Dessa forma, descarregar o sentimento de ódio pelo dano sofrido se mostrou uma ótima forma de reparação de danos.

Analisando o castigo como forma de punição e, portanto, visando à satisfação do credor por causar o sofrimento àquele que o deve, é possível notar que há incutida uma crueldade em que a satisfação do "*faire le mal pour le plaisir de le faire*"[10] (fazer o mal pelo prazer de fazê-lo) equivale a todos os danos sofridos.

---

reage à provocações, ele apenas age. Quando exerce sua violência não atua por vingança ou ressentimento, apenas libera a sua força plástica e criadora, o seu excesso de energia. Como menciona em *Genealogia da Moral*, sobre os instintos destes homens: "Ali desfrutam a liberdade de toda coerção social, na selva se recobram da tensão trazida por um longo cerceamento e confinamento na paz da comunidade, retornam à inocente consciência dos animais de rapina, como jubilosos monstros que deixam atrás de si, com ânimo elevado e equilíbrio interior, uma sucessão horrenda de assassínios, incêndios, violações e torturas".

[10] Idem, p. 50.

O pensamento do autor nos permite constatar que, na realidade, não há efetivamente qualquer reparação do dano causado nesses casos, há apenas uma troca, como se o castigo fosse realmente equivalente ao dano causado pela quebra da promessa, o que não se mostra nem de longe verdadeiro.

Nietzsche encontra a resposta para a situação demonstrada: o sofrimento é compensação para a dívida porque "fazer sofrer era altamente gratificante, na medida em que o prejudicado trocava o dano, e o desprazer pelo dano, por um extraordinário contra-prazer: causar o sofrer"[11]. E ainda:

> Ver sofrer faz bem, fazer sofrer mais ainda – eis uma frase dura, mas um velho e sólido axioma humano, demasiado humano, que talvez até os símios subscrevessem: conta-se que na invenção de crueldades bizarras eles já anunciam e como que "preludiam" o homem. Sem crueldade não há festa: é o que ensina a mais antiga e mais longa história do homem – e no castigo também há muito de festivo![12].

O autor quer deixar claro que o pensamento de que "tudo pode ser pago", de que haveria uma equivalência justa entre o dano causado e o castigo imposto, é um imperativo totalmente equivocado e ultrapassado, que não tem mais espaço em uma sociedade moderna. O castigo tem o sentido completo e único de reparação dos danos sofridos, e a sensação de prazer ao causar sofrimentos ao devedor era o pagamento equivalente por tal dívida.

3 O advento de um "direito dos senhores" como "direito para todos".

Como explicitado, os ditos credores, que constituíam a classe mais poderosa - já que podia subjugar o outro que descumprisse sua obrigação - se firmam como sendo a sua vontade, a real fonte de emanação dos padrões morais, transformando-se nos criadores de toda e qualquer moral e, ao mesmo tempo, nos homens que teriam o poder de exigir que essa moral forjada por eles fosse cumprida.

Nesse sentido, Nietzsche demonstra que tais ideias contratuais, passam das relações particulares para a esfera pública, sendo que aqueles ditos "senhores", os homens fortes ou,

[11] Id. ibid., p. 50.
[12] Idem, p. 51.

em suas palavras, as "bestas louras", possuem o poder de impor acordos, eles exercem seu poder sobre os mais fracos, visam pôr fim aos conflitos criados. Impõe sua força aos compromissos firmados.

> [...] a inserção de uma população sem normas e sem freios numa forma estável, assim como tivera início com um ato de violência, foi levada a termo somente com atos de violência – que o mais antigo "Estado", em consequência, apareceu como uma terrível tirania, uma máquina esmagadora e implacável, e assim prosseguiu seu trabalho, até que tal matéria-prima humana e semianimal ficou não só amassada e maleável, mas também dotada de uma forma. Utilizei a palavra "Estado": está claro a que me refiro – algum bando de bestas louras, uma raça de conquistadores e senhores, que, organizada guerreiramente e com força para organizar, sem hesitação lança suas garras terríveis sobre uma população talvez imensamente superior em número, mas ainda informe e nômade[13].

Ora, essa classe dos conquistadores e senhores, vão gradativamente dominando e organizando as populações nômades menos organizadas, de modo a se tornarem a classe que futuramente irá criar e, consequentemente, "administrar o direito".

> Com o risco de desagradar a ouvidos inocentes eu afirmo: o egoísmo é da essência de uma alma nobre, quero dizer, aquela criança inamovível de que, a um ser "tal como nós", outros seres têm de sujeitar-se por natureza, a ele sacrificar-se. A alma nobre aceita esse fato do seu egoísmo sem colocar questões e também sem qualquer sentimento de dureza, coação, arbitrariedade, antes como algo que estaria fundamentado na lei primordial das coisas – buscasse um nome para isso, ela diria que "é a justiça mesma[14].

> A ordem das castas e a regulamentação das classes não formulam senão as regras superiores da própria vida; a separação dos três tipos é necessária para conservar a sociedade, para tornar possíveis os tipos superiores e supremos – a desigualdade dos direitos é a primeira condição para a existência dos direitos. Um direito é um privilégio[15].

[13] NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. ***Genealogia da Moral***. Op. cit., p. 69.
[14] NIETZSCHE, F.W. ***Além do bem e do mal***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2011. p. 164.
[15] NIETZSCHE, F.W. ***Anticristo***. Tradução por Pietro Nassetti. São Paulo. Martin Claret, 2007. p. 99-100.

Como poderia, então, haver uma equivalência entre a classe opressora, que domina a manutenção da ordem social e a oprimida? É certo que os mais poderosos sempre irão impor sua vontade e buscar a sua justiça ideal, de modo que isso ocorreu consolidando a ideia ocidental de justiça do modo como a conhecemos. Sendo que as partes consideradas mais fracas, aquelas menos organizadas, ficam a mercê da decisão desses homens, desses conquistadores senhores dos outros homens dito "fracos", ou "homens de rebanho".

Ademais, Nietzsche abordando o tema da moral, dos valores do que se considera "bem" e "mal", afirma que o justo e o injusto decorrem sempre de uma lei. Lei esta que é posta por esses homens "administradores do direito". Ou seja, além de impor o que é direito, de possuir o poder de castigar, eles também têm o poder de estruturar a moral dita exemplar a ser seguida e também de mantê-la por meio da justiça e do direito. Para Nietzsche, mais à frente da história do homem, a lei jurídica também é posta por esse tipo de homem.

A instituição da lei por esses homens representa "a declaração imperativa sobre o que a seus olhos é permitido, justo e proibido, injusto"[16]. Nietzsche considera que o certo e o errado apenas surgem decorrentes da lei, e essa é administrada por um tipo específico de homens, que impõem, inevitavelmente, aos outros, suas noções firmadas de justo e injusto.

4 O sentimento de vingança profundamente enraizado na justiça ocidental.

Conforme já demonstrado, o direito e a justiça aparecem, para Nietzsche, nascidos a partir de relações contratuais que, quando quebradas, eram reparadas por um castigo imposto àquele devedor, tem dentro de si o sentimento de vingança como essência.

> Origem da justiça. – A justiça (equidade) tem origem entre homens de aproximadamente o mesmo poder, como Tucídides (no terrível diálogo entre os enviados atenienses e mélios) corretamente percebeu: quando não existe preponderância claramente reconhecível, e um combate resultaria em prejuízo inconsequente para os dois lados, surge a ideia de se entender e de negociar as pretensões de cada lado: a troca é o caráter inicial da justiça. Cada um satisfaz o outro, ao receber aquilo que estima mais que o outro. Um dá ao outro o que ele quer, para tê-lo como seu a partir de então, e por sua

[16] NIETZSCHE, F. W.. ***Genealogia da Moral***. Op. cit., p. 59.

> vez recebe o desejado. A justiça é, portanto, retribuição e intercâmbio sob o pressuposto de um poderio mais ou menos igual: originalmente a vingança pertence ao domínio da justiça, ela é um intercâmbio. Do mesmo modo a gratidão. – A justiça remonta naturalmente ao ponto de vista de uma perspicaz autoconservação, isto é, ao egoísmo da reflexão que diz: "por que deveria eu prejudicar-me inutilmente e talvez não alcançar a minha meta?". – Isso quanto à origem da justiça[17].

A definição que Nietzsche encontra a partir da análise histórica e da relação credor-devedor é, na verdade, a vingança propriamente dita, que causa prazer naquele que tem o poder de executá-la.

Nietzsche aborda, em toda a sua obra, nos pontos em que trata do tema justiça, toda a discussão acerca do valor atribuído pela tradição ocidental a ela como verdade absoluta, imutável. Junto a isso questiona, também, a procura da vontade de uma justiça que se instaure acima dos homens, como um critério universal de julgamento, que dê conta das determinantes de toda conduta, de toda ação, desconsiderando a individualidade do ser humano.

O filósofo entende que todo julgamento é injusto, até mesmo aquele de um homem sobre si mesmo. Não há algum tipo de medida que possa ser usada universalmente e nossas próprias medidas são totalmente fluidas e variáveis, desde o início dos tempos. Não existe um valor justo por si mesmo, essa seria uma compreensão metafísica que, como é característico desse modo de avaliar, não leva em conta a história daquilo que se propõe a pensar.

Esse sentimento de vingança disfarçado de justiça [18] continua inevitavelmente enraizado em nossa sociedade, exercendo enorme influência na justiça, porém disfarçado de diversos nomes inofensivos. Como o próprio Nietzsche aponta, nos últimos tempos houve uma sublimação e sutilização na crueldade do castigo, apresentam nomes "tão inofensivos que não despertam nenhuma suspeita nem mesmo na mais delicada e hipócrita consciência"[19]. Sendo que a expressão do que é considerado justo sofreu certas modificações na sociedade ocidental, porém a essência do sentimento de vingança permanece atrelado aos mais diversos tipos de castigo e reparação de danos.

[17] NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. ***Humano, demasiado humano***. Op. cit., p. 65.
[18] De acordo com Nietzsche, justiça é nome divinizado pelo homem, no qual é aceito qualquer conceito, por mais cruel pareça; o nome sutiliza o real significado do ato.
[19] NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. ***Genealogia da Moral***. Op. cit., p. 53.

O castigo, tomando como exemplo a sua utilização na esfera penal, ainda guarda imensos resquícios desse sentimento de vingança proveniente da relação entre credor e devedor. As sociedades mantém com seus membros essa importante relação básica, a do credor com os seus devedores.

Vive-se e desfruta-se das vantagens que essa comunidade proporciona, como segurança, paz, confiança, sem preocupação com certos tipos de hostilidade e abusos que um homem desprotegido, fora dessa sociedade, estaria exposto. Assim, caso o indivíduo que se comprometeu com a sociedade falha em sua promessa e descumpre as obrigações firmadas anteriormente, esta exigirá pagamento, tal qual um credor enganado.

O Estado, personificação dessa comunidade, então, pune esse infrator, ou seja, o credor pune o devedor por não ter seguido o contrato estipulado, no caso, por ter infringido ou deixado de cumprir uma determinada lei.

Nessa esteira, porém, um fato chama a atenção, Nietzsche dá ênfase a esse aspecto: "o dano imediato é o que menos importa no caso: ainda sem considerar esse dano, o criminoso é, sobretudo um infrator"[20]. A comunidade visa então punir o infrator, tendo a seguinte visão: "O criminoso é um devedor que não só não paga os proveitos e adiantamentos que lhe foram concedidos, como inclusive atenta contra o seu credor"[21].

Assim, o credor prejudicado, exerce de igual forma ao credor-particular sua ira, seu ódio ao causador de danos, e impõe também um sofrimento ao infrator, porém diferente: a comunidade afasta-o de si. Exerce, como Nietzsche menciona, um "direito de guerra", guerra esta que forneceu todas as formas sob as quais o castigo aparece na história. O castigo aparece então como cópia de um comportamento normal diante de um inimigo odiado, celebra-se nele um direito de guerra, do vencedor perante o vencido, novamente o mais forte perante o mais fraco. Como Nietzsche menciona, esquece-se o dano imediato, concentra-se no infrator, concentra-se na punição deste. Celebra-se o sofrimento como reparação de danos, disfarçado de vingança e crueldade.

Mas, o que é necessário analisar, é que esse modo de reparação de danos, e consequentemente, de castigo ainda guarda muitos sentidos primitivos disfarçados por nomes sutis, ainda se coloca o nome de justiça em uma declaração de guerra a um indivíduo e os

[20] Idem, p. 55-6.
[21] Id. ibid., p. 56.

forçamos a "pagar pelo que fez" como se sua responsabilidade fosse absoluta sobre o fato e ainda, como se houvesse algum tipo de equivalência entre o seu sofrimento e o dano que causou.

Nietzsche deixa claro que a partir desse sentimento de vingança é que a moral ocidental nasce e cresce, ou seja, a vingança está enraizada em todos os conceitos de justiça dela decorrentes, mesmo que disfarçada:

> [...] não surpreende ver surgir, precisamente desses círculos, tentativas como já houve bastantes – ver acima, página 57 – de sacralizar a vingança sob o nome de justiça - como se no fundo a justiça fosse apenas uma evolução do sentimento de estar ferido – e depois promover, com a vingança, todos os afetos reativos[22].

5 A não-responsabilidade advinda de uma moral imposta ao ser humano.

Apresentada a visão de Nietzsche sobre o que a justiça significa na moral ocidental, sua criação a partir das relações comerciais primitivas, sua evolução para a reparação de danos, com a consequente falta de equivalência entre o castigo e o dano e o seu monopólio pelos credores "senhores", Nietzsche apresenta o grande problema desse tipo de tábua de valores e de sua consequente forma de justiça, um problema que ultrapassa o passado e o presente e atinge até o futuro, sendo obstáculo para o crescimento do ser humano individualmente e da humanidade.

Nietzsche considera que o homem criado em meio a instituições morais externas que impõe os valores padrões do "bem" e do "mal", inevitavelmente, apenas opera uma obediência sobre o que é imposto pelos ditos senhores; na verdade, este homem subjugado experimenta apenas uma responsabilidade ilusória. Nietzsche sustenta que a imposição de valores acarreta um processo inverso: um processo de não-responsabilização perante seus atos.

> Apenas mediante esforço, com auxílio da história, o homem nobre pode considerar que desde tempos imemoriais, em todas as camadas de algum modo dependentes, o homem comum era somente aquilo pelo qual era tido – jamais habituado a estabelecer valores por si mesmo, tampouco se atribuía

[22] Idem, p. 57.

> outro valor que não o atribuído por seus senhores (o autêntico direito senhorial é criar valores)[23].

Quem age de acordo com o estabelecido em ordenamentos jurídicos, sem agir de acordo com esses valores porque os toma como seus, mas por pura e simples imposição, age de maneira responsável, conforme essa formulação do agir responsável, isto é, conforme sua determinação externa, e por fim, se exime, indevidamente, de criar seus próprios valores. De acordo com Nietzsche essa exigência externa de conduta responsável, positivada apenas pela lei, cria um fator gerador de não-responsabilidade.

O filósofo propõe que o ser humano crie seus próprios valores, ou seja, tomar e seguir seus valores como seus. Ele não propõe necessariamente criar todos os valores autonomamente, mas sim que cada um, individualmente, tome os valores para si, por meio da reflexão. Sem conhecimento das possibilidades e direções múltiplas de ação falta aos seres humanos liberdade para se sentir responsável.

Esse homem que não avalia seus valores apela à justiça para estruturar o seu modo de vida, visa ocultar as fragilidades de sua convicção. É o oposto do espírito livre proposto por Nietzsche[24]: é o homem comum que jamais estabelece valores por si mesmo, que não atribui outro valor que não o atribuído previamente por seus senhores, é o submisso, fraco, o dominado.

E essa justiça, a mesma que obriga a responsabilidade, submete esses homens a ela, rouba as capacidades de entendimento, "aniquilando toda e qualquer possibilidade de mudança, de transformação, impedindo todo o crescimento, toda maturação da humanidade"[25].

---

[23] NIETZSCHE, F.W. **Além do bem e do mal**. Op. cit., p. 159.

[24] Entre as características de um homem de espírito livre: "É preciso testar a si mesmo, dar-se provas de ser destinado à independência e ao mando; e é preciso fazê-lo no tempo justo. Não se deve fugir às provas, embora sejam porventura o jogo mais perigoso que se pode jogar, e, em última instância, provas de que nós mesmos somos as testemunhas e os únicos juízes. Não se pode prender a uma pessoa: seja ela a mais querida – toda pesso é uma prisão, e também um canto. Não se prender a uma pátria: seja ela a mais sofredora e necessitada – menos difícil é desatar de uma pátria vitoriosa o coração. Não se prender a uma compaixão: ainda que se dirija a homens superiores, cujo martírio e desamparo o acaso nos permitiu vislumbrar. Não se prender a seu próprio desligamento, ao voluptuoso abandono e afastamento do pássaro que ganha sempre mais altura, para ver mais e mais coisas abaixo de si: - o perigo daquele que voa. Não nos prendermos às próprias virtudes e nos tornarmos, enquanto todo, vítimas de uma nossa particularidade, por exemplo, de nossa "hospitalidade": o perigo por excelência para as almas ricas e superiores, que tratam a si mesmas prodigamente, quase com indiferença, exercitando a liberalidade ao ponto de torná-la um vício. É preciso saber preservar-se: a mais dura prova de independência. NIETZSCHE, F.W. *Além do bem e do mal*. Op. cit., p. 43.

[25] MELO, Eduardo Rezende. ***Nietzsche e a Justiça: crítica e transvaloração***. São Paulo: Perspectiva, 2010. p. 44.

Desta forma, Nietzsche acredita que essa imposição de valores torna o ser humano não-responsável perante si mesmo. Força um conceito de responsabilidade que na realidade é vago. Ninguém pode ser responsabilizado por algo que não credita como pertencente à sua cadeia de valores morais. A exigência de responsabilidade exclusivamente no âmbito jurídico, sem a exigência da prévia adesão aos valores morais positivados, acarreta, para o filósofo, a não-responsabilização moral de um indivíduo.

As leis impostas por aqueles senhores mediante a violência, sofrimento, força e castigo gera ao contrário do pretendido uma não-responsabilidade desses indivíduos "domados".

> O que em geral se consegue com o castigo, em homens e animais, é o acréscimo do medo, a intensificação da prudência, o controle dos desejos: assim o castigo doma o homem, mas não o torna "melhor[26].

Criaram um "bicho-homem interiorizado, aprisionado no "Estado", para fins de domesticação". A argumentação utilizada para tal controle dos seres humanos certamente é de que seria necessário para melhorá-los, para fazê-los evoluir.

De uma perspectiva não-nietzscheana, o ser humano "melhorado" poderia agir em sociedade, cumprindo as expectativas dos demais seres humanos. Em uma perspectiva nietzscheana, esse ser humano "melhorado" pela sociedade foi, de fato e apenas, enfraquecido. Sua responsabilidade foi diminuída porque ele deixa de ser fonte de atribuição de valores morais. Ele apenas obedece.

6 Conclusão

Através da jornada trilhada no presente trabalho, foi possível analisar algumas das ideias morais nietzscheanas, especialmente no tocante à crítica da ideia de reparação de danos, vingança e justiça e os consequentes problemas advindos dessa origem escusa, no tocante à responsabilidade individual, bem como a toda a concepção ocidental de direito e justiça.

A análise operada teve em seu objetivo a demonstração da crítica de Nietzsche e o seu repúdio à evolução histórica de tais conceitos culminando em um imenso desvio de

[26] NIETZSCHE, F.W. ***Genealogia da Moral***. Op. cit., p. 66.

finalidade totalmente aceita pela sociedade ocidental, sendo que tais distinções entre conceitos (justiça e vingança, reparação de danos efetiva e responsabilidade real do sujeito) não são sequer questionadas e evidenciadas.

Vejamos, em uma visão contemporânea, ao operar uma real crítica à noção de justiça, vemos que uma grande parte da população brasileira ainda carrega consigo, diante dos episódios recentes da ação dos chamados "justiceiros", do clamor popular e aceitação por uma "justiça" que, evidentemente, vem carregada de ódio e vingança, fundamentada nos mais diversos motivos individuais que, obviamente, não justificam tal reparação de danos pelo exclusivo sofrimento do acusado.

Nessa mesma esteira, vemos até a necessidade de se mostrar tais atos de violência e castigo disfarçados pelo nome de "justiça", nos meios de comunicação, tanto por meio de programas de televisão, jornais, revistas, como por intermédio das redes sociais na internet, ambos, muitas vezes ratificando e encorajando tais atos de vingança.

Nossa análise, baseada no pensamento de Nietzsche é que os atos, a aceitação e o sucesso destas condutas no meio público podem ser comparadas a uma grande festa que, conforme já explicado, causa prazer em quem leva a cabo ou quem assiste o sofrimento. O mais simples e bestial prazer de ver e fazer sofrer.

Ademais, procuramos demonstrar que diante de uma moral "emprestada" por homens que subjugam homens subjugados, os primeiros criadores e administradores do direitos, cria-se uma não-responsabilidade dentro do sujeito, já que ele não crê verdadeiramente naquilo em que é reputado responsável. Uma moral imposta externamente não cria um ser humano verdadeiramente responsável por seus atos. Um direito criado e administrado desde sua gênese por "senhores" poderosos só poderia ter incutido valores pertencentes a essa classe específica e, consequentemente, uma justiça também viciada por essa moral.

Diante desse quadro, a proposta que Nietzsche nos apresenta para romper com tal tradição ocidental, é o que ele chama de "transvaloração de todos os valores": uma mudança radical dos valores impostos e fixados na sociedade ocidental. Mas, para que isso ocorra, o filósofo aponta que só há um caminho: é necessário que os homens se tornem efetivos criadores dos seus próprios valores, que "sirvam a vossa inteligência e a vossa virtude ao

sentido da terra, meus irmãos, e o valor de todas as coisas será renovado por vós. Para isso deveis ser lutadores! Para isso deveis ser criadores!"[27]

Nosso objetivo primordial no presente artigo, em consonância com o que Nietzsche visava, é que, a partir da análise do pensamento do filósofo se faça a crítica e, a partir da crítica, seja criada outra maneira de pensar tais conceitos apresentados, visando à superação do homem e o alcance de uma nova justiça pautada por outros valores, operando-se a "transvaloração de todos os valores" e a consequente aurora de uma nova sociedade do porvir, "além do bem e do mal".

7 Referências bibliográficas

BENOIT, Blaise. ***Justice as a problem***. Tradução de Vinícius de Andrade. Cadernos Nietzsche, n. 26, São Paulo, 2010.

CAMARGO, Gustavo Arantes. *Relações entre justiça e moral no pensamento de Nietzsche*. **Estudos Nietzsche**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 79-97, jan./jun. 2011.

COSTA E FONSECA, Ana Carolina da. ***Uma leitura nietzscheana da questão da responsabilidade moral***. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia (doutorado), 2010.

DELEUZE, Gilles. ***Nietzsche e a filosofia***. Tradução por Edmundo Fernandes Dias e Ruth Joffily Dias. Editora Rio, 1976. p. 79.

FERNANDES, Rodrigo Rosas. ***Nietzsche e o Direito***. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Tese de Doutorado, 2005.

FOUCAULT, Michel. ***Vigiar e Punir***. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. ***Labirintos da Alma – Nietzsche e a auto-supressão da moral***. Unicamp, 1997.

[27] NIETZSCHE, F.W. *Assim Falou Zaratustra*. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007. p. 78.

MATTOS, F.C. ***Nietzsche e o primado da prática: um espírito livre em guerra contra o dogmatismo*.** 2007. 270 f. Tese (doutorado) – faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MELO, Eduardo Rezende. ***Nietzsche e a Justiça: crítica e transvaloração***. São Paulo: Perspectiva, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. ***A Gaia Ciência***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

_____. ***Além do bem e do mal***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

_____. ***Anticristo***. Tradução por Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

_____. ***Assim Falou Zaratustra***. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2007.

_____. ***Aurora: reflexões sobre preconceitos morais***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. ***Genealogia da Moral***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2010.

_____. ***Humano, Demasiado Humano***. Tradução, notas e posfácio por Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

_____. ***Vontade de Potência***. Tradução, prefácio e notas por Mario Ferreira dos Santos. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2011.

RIBEIRO, Flávio Augusto Senra. ***Culpa e responsabilidade em Nietzsche***. Horizonte, Belo Horizonte, v. 3, n. 5, p. 169-178, 2º sem. 2004.

Artigo aprovado em 26/08/2014 : Recebido em 19/05/2014